

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA**

Avenida Egídio Manoel Cordeiro, nº 370 – Centro
Cep: 88240-000 - Tel: (48) 98413-3081

**AUTORIZAÇÃO PARA ATIVIDADE DE BAIXO IMPACTO
Nº 5745/2021**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA, com base no processo de Atividade de Baixo Impacto nº 5745/2021/FLY e parecer técnico nº 10/2022, concede a presente Autorização Ambiental à atividade abaixo descrita:

EMPREENDEDOR

Nome/Razão Social: Denocir Altino Alexandre

CPF/CNPJ: 767.439.509-04

Endereço: Rodovia SC 108, nº 1850 – Fernandes

CEP: 88240-000

Município: São João Batista

Estado: SC

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

REFORMA DE EDIFICAÇÃO – ENGENHO UTILIZADO PARA ATIVIDADE DE FECULARIA E IMPLANTAÇÃO DE 01 (UM) SANITÁRIO

LOCALIZAÇÃO:

Endereço: Estrada Geral Óleo, s/nº - Fernandes

CEP: 88240-000

Município: São João Batista

Estado: SC

Coordenada Plana (UTM): X 712289.38 Y 6975630.53

DECLARAÇÃO

O presente órgão licenciador certifica para os devidos fins que o empreendedor acima citado informou a implantação/operação do empreendimento/atividade com a descrição acima, a qual integra a Resolução CONSEMA nº 128/2019 e Lei Federal nº 12.651/2012, artigo 3º, inciso X de atividades de Baixo Impacto em área de preservação permanente, passível de autorização.

Esta Autorização está vinculada a exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico anexado ao processo.

O presente órgão poderá a qualquer momento, cancelar a autorização emitida, caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

PRAZO DE VALIDADE

A presente autorização foi **emitida em 20 de Abril de 2022** e é **válida até 20 de Abril de 2023**, observadas as condições deste documento.

DATA, LOCAL E ASSINATURA

São João Batista, 20 de Abril de 2022.

FERNANDA BRASIL DUARTE
Diretora Executiva



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Avenida Egídio Manoel Cordeiro, nº 370 – Centro
Cep: 88240-000 - Tel: (48) 98413-3081



AUTORIZAÇÃO PARA ATIVIDADE DE BAIXO IMPACTO Nº 5745/2021

Condições Gerais

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Condições de Validade

Descrição do Empreendimento – Caracterização da Área

Área rural, com relevo montanhoso; solo composto por material classificado como Cambissolo Háplico e textura argilosa; região caracterizada como de Florestas em Estágio Médio ou Avançado e/ou Primárias, segundo informações sobre o Uso e Ocupação do Solo fornecido pelo IMA; presença de infraestrutura urbana como vias públicas parcialmente pavimentadas, edificações residenciais presentes nas proximidades, e população atendida pelas concessionárias de distribuição de energia e abastecimento de água.

Aspectos Florestais

Trata-se de área vegetada, e com características para desenvolvimento de vegetação de floresta tropical perenifólia da Mata Atlântica.

Programas Ambientais

Sistema de tratamento de efluente sanitário.

Condições Específicas

Manter as características atuais da edificação – sem alteração de layout.

A implantação do tratamento de efluente deverá seguir o projeto apresentado e estar situado fora da faixa de preservação permanente (30 metros).

Documentos que Fundamentaram o Parecer

Projeto Arquitetônico; Memorial descritivo do empreendimento; ART apresentada pelo técnico responsável.

Conclusão

Conforme Parecer Técnico nº 010/2022, a solicitação inicial do requerente foi para reforma/manutenção com alteração de Layout da edificação existente, de maneira a alteração da finalidade objetivando a utilização inicial de Sala de Reuniões (Café Filosófico) e posterior alteração da utilização da edificação como residência. Todavia, por estar em área de preservação permanente (app) e não atender o disposto no Artigo 61-A da Lei Federal nº 12.651/2012, assim como o disposto no Artigo 3º da Lei Federal nº 11.428/2006 e Decreto Federal nº 6.040/2007, o Parecer foi desfavorável para tais atividades.

Desta forma, a AuA emitida abrange apenas as atividades de Reforma/Manutenção com o intuito de dar segurança e manter as estruturas existentes, bem como a implantação de 01 sanitário.